

## **PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº. 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº. 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo de Contas Anual abaixo especificado, referente ao exercício de 2012, o qual mereceu a certificação **Regular** na gestão examinada.

<b>Processo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Titular</b>	<b>Função</b>
23000.008427/2013-84	<b>Fundo de Financiamento Estudantil</b>	José Carlos Wanderley Dias de Freitas	Constante da Prestação de Contas exercício 2012.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de julho de 2013.

(original assinado)  
**ALOIZIO MERCADANTE**  
Ministro de Estado da Educação